17

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 170/64

DOCUMENTO Nº 2 700/64

Artigo 1º - Serão toleradas, sempre que se trate de residência própria, as casas operárias e populares construídas sem licença, até esta data, em qualquer zona da cidade e que estejam em razoáveis condições de higiene e segurança.

Artigo 2º - Verificada a existência das condições previstas no artigo anterior, serão os proprietários intimados - para o pagamento, sem acréscimos, dos emolumentos devidos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 20 de outubro de 1 964

aa) OSWALDO MARQUES
ENIL FONSECA

AST/

Proc. 329/64

Mod. C-4 10.000 - 1/64